



PORTARIA N 03/2020

Normatiza a sindicalização de Servidores, com a finalidade de imediata utilização da assessoria jurídica para fins de defesa em Sindicância ou processo administrativo.

CONSIDERANDO a redução dos recursos financeiros disponíveis para a manutenção das atividades do SITESPM-CHR com o fim da contribuição Sindical e o elevado número de demandas apresentadas pela categoria;

CONSIDERANDO que o SITESPM-CHR é mantido única e exclusivamente com a contribuição da mensalidade dos servidores associados que contribuem mensalmente.

CONSIDERANDO que o SITESPM-CHR possui trabalho de base intenso, onde todos os servidores sempre são convidados a se associarem e contribuírem no fortalecimento da organização coletiva dos servidores.

CONSIDERANDO que muitos servidores decidem não se sindicalizar e ainda assim, são agraciados com todos os benefícios conquistados pelo SITESPM-CHR para a categoria, sem nenhuma contribuição para tais conquistas.

CONSIDERANDO o elevado número de demandas da assessoria jurídica do sindicato, nas respostas e encaminhamentos diários, judiciais e administrativos, de orientação preventiva e de procedimentos e litigância processual;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar prazos de carência para fins de utilização do serviço de assessoria jurídica, pelos servidores não sindicalizados, que em consequência não contribuem para a manutenção da estrutura do SITESPM-CHR, para a finalidade de imediata defesa em processos administrativos e em sindicâncias.

A Direção do SITESPM-CHR, resolve estabelecer o regramento que segue:

Art. 1º - O Servidor que se associar ao SITESPM-CHR com a finalidade de imediata utilização da assessoria jurídica, para a defesa em processos administrativos e sindicâncias, deverá realizar a contribuição das mensalidades relativas a um ano de contribuições.

Parágrafo único. Para estes casos a ficha de sindicalização deve ser preenchida e encaminhada para a Secretaria de Finanças e Administração acompanhada da última folha de pagamento do servidor, para que seja realizado o cálculo do valor a ser recolhido, relativo as mensalidades da anuidade, atualmente de 12 contribuições, com a

consequente orientação de recolhimento para os cofres do SITESPM-CHR cujo valor será revertido em benefício de toda a categoria, nas atividades desenvolvidas.

Art. 2º - Anteriormente a sindicalização, com a finalidade estabelecida nesta portaria, deve o dirigente sindical encaminhar para a assessoria jurídica o caso, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de assumir a defesa do processo administrativo ou sindicância ou quanto a sua impossibilidade, considerando que podem haver conflitos de agenda ou impedimentos éticos para atuar na defesa do servidor, que devem ser cientificados ao servidor antes da efetivação da sindicalização.

Art. 3º - Casos omissos serão resolvidos pela direção do SITESPM-CHR.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó/SC, 26 de junho de 2020.



VANIA MEDIANEIRA DE LIMA BARCELLOS

Presidente



MARIA APARECIDA DA ROCHA

Secretária de Finanças e Administração